



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Segunda-feira • 25 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3294

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Lei N. 1794/2022, de 25 de abril de 2022** - Altera o parágrafo único, do Art. 9º, da Lei Municipal n. 1.712, de 18 de dezembro de 2018.
- **Lei N. 1795/2022, de 25 de abril de 2022** - Dispõe pela aplicação do piso nacional e reposição de perdas aos Profissionais Docentes do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ituberá e dá outras providencias.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



**LEI N. 1794/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

“Altera o parágrafo único, do Art. 9º, da Lei Municipal n. 1.712, de 18 de dezembro de 2018.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo único, do Art. 9º, da Lei Municipal n. 1.712, de 18 de dezembro de 2018 que será redigido da seguinte forma:

**Art. 9º (...)**

**Parágrafo Único:** *O total de vagas para estágio não remunerado e remunerado, incluindo nível médio, técnico e superior, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do número de servidores efetivos da prefeitura municipal de Ituberá – BA.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 25 de Abril de 2022.

**REGES J. ARAGÃO SANTOS**

**Prefeito**

(73) 3256-8100 gabinete@itubera.ba.gov.br  
www.itubera.ba.gov.br prefeitura municipal de itubera prefeitura de itubera  
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



**LEI N. 1795/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

“Dispõe pela aplicação do piso nacional e reposição de perdas aos Profissionais Docentes do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ituberá e dá outras providencias.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os salários base dos Profissionais Docentes do Magistério Público da Educação Básica do Município, de acordo com acréscimo previsto na Portaria de nº 067 de 04 de fevereiro de 2022, que é de **R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)** sob a carga horária de trabalho de 40 horas semanais e de **R\$ 1.922,81 (mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)** sob a carga horária de trabalho de 20 horas semanais.

**§1º** - Além de garantir o valor nacional do Piso Salarial para os Profissionais Docentes do Magistério Público da Educação Básica do Município, sobretudo para os de nível especial, fica reajustado para os Profissionais de Nível I o percentual de 12% (doze por cento) do salário base.

**§2º** - Fica reajustado para os Profissionais dos Níveis II, III e IV que possuem pós-graduação, mestrado e doutorado o percentual de 9% (nove por cento) sobre o salário base.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 25 de Abril de 2022.

**REGES J. ARAGÃO SANTOS**  
Prefeito



**(73) 3256-8100** **gabinete@itubera.ba.gov.br**  
**www.itubera.ba.gov.br** **prefeituramunicipaldeitubera** **prefeituradeitubera**  
**Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000**